

TC 003.103/2011-0

Natureza: Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria).

Unidade: Município de Mucajaí (RR).

Recorrentes: Juliane Cristina Jonhson e Lucyano Bruno de Moraes Santos.

DESPACHO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 286 do RI/TCU, conheço o presente Pedido de Reexame (R002 – Peça 154) conforme parecer da unidade técnica (Peça 181), suspendendo-se os efeitos, em relação ao recorrente Juliane Cristina Jonhson, dos subitens 9.1.3 e 9.2 do Acórdão 689/2013 – TCU - Plenário (Peça 127), ora recorrido.

Quanto ao recurso interposto por Lucyano Bruno de Moraes Santos (R003 – Peça 159), acompanho o parecer da unidade técnica (Peça 182) em não conhecer do Pedido de Reexame, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 285, caput e §2º, e 286, parágrafo único, do RI/TCU.

Restitua-se o processo à Serur, nos termos do § 3º, art. 50, da Resolução TCU 191/2006, para fins de instrução, retornando, posteriormente, a este relator via MP/TCU, em especial para manifestar-se quanto à negativa de conhecimento do recurso de Lucyano Bruno de Moraes Santos.

Gabinete, em 17 de julho de 2013.

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO
Relator